

Mediação

Comissão Especial de
Mediação e Arbitragem



CFA
Conselho Federal de
Administração

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Adm. Leonardo José Macedo – CE

Vice-Presidente

Adm. Gilmar Camargo de Almeida – MG

Diretores das Câmaras:

Câmara de Administração e Finanças | CAF

Adm. Francisco Almeida Costa – TO

Câmara de Fiscalização e Registro | CFR

Adm. Sérgio José Rauber – RS

Câmara e Formação Profissional | CFP

Adm. Gelson Luiz Uecker – PR

Câmara de Comunicação e Marketing | CCM

Adm. Mauro dos Santos Leonidas – PA

Câmara de Relações Institucionais e Eventos | CRIE

Adm. Júlio Francisco Dantas de Rezende – RN

Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos | CEPE

Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante – MA

Câmara de Gestão Pública | CGP

Adm. Francisco C. S. de Jesus – RJ

Câmara de Governança, Integridade e Compliance | CGIC

Adm. Fábio Mendes Macedo - AC

Comissão Especial de Mediação e Arbitragem

Adm. Francisco Carlos Santos de Jesus - RJ - Coordenador;

Adm. Eduardo da Silva Vieira - DF - Vice-Coordenador

Adm. Edney Costa Souza - RO

Adm. César Marques Sarmento - RS

Adm. Luiza Augusta da Rocha Moreira - BA

Apresentação

A Comissão Especial de Mediação e Arbitragem (CEMA), instituída pela portaria CFA Nº 47, de 13 de março de 2023, no cumprimento das suas finalidades, apresenta a Cartilha de Mediação com o objetivo de fornecer aos profissionais de administração informações essenciais sobre o instituto da mediação de conflitos

O Brasil enfrenta altos níveis de litigância, gerando uma sobrecarga no sistema judiciário e acarretando impactos econômicos negativos para a sociedade. Dados da série de pesquisas "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirmam essa realidade, destacando o esforço do Poder Judiciário para atender a demanda crescente de forma ágil. No entanto, a quantidade de novos processos nos Tribunais de Justiça continua a aumentar, reforçando a necessidade de alternativas eficientes para a resolução de conflitos.

Diante desse cenário, torna-se essencial uma mudança de cultura em prol da desjudicialização dos conflitos. O administrador tem um papel estratégico como agente dessa transformação, especialmente no mundo corporativo, onde conflitos surgem constantemente. A compreensão aprofundada da mediação de conflitos pode oferecer um importante diferencial competitivo para o profissional de administração.

Boa leitura!

Conceito

A Mediação no Brasil é regulamentada pela Lei 13.140/2015, muito embora o instituto já fosse utilizado há muito mais tempo como forma de resolução de conflitos no país.

Conceitualmente falando, a Mediação é uma forma de resolução de conflitos, em que um terceiro, denominado mediador, facilita a comunicação entre os envolvidos, buscando o desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia.

Veamos o que diz o art. 1º da Lei:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.”

Segundo a lei a Mediação é orientada pelos seguintes princípios:

- I. Imparcialidade do mediador;
- II. isonomia entre as partes;
- III. oralidade;
- IV. informalidade;
- V. autonomia da vontade das partes;
- VI. busca do consenso;
- VII. confidencialidade;
- VIII. boa-fé.

Quem pode ser mediador extrajudicial?

Os mediadores extrajudiciais, que não são vinculados à justiça estatal, a Lei estabeleceu que pode ser qualquer pessoa capaz e que seja capacitada para fazer mediação, como nós profissionais da administração, ou seja, domine as técnicas do procedimento, em síntese: promova a escuta ativa restabeleça a comunicação e assegure o equilíbrio de poder entre as partes, proporcionando que cheguem a um resultado de ganha-ganha.

Quais conflitos podem ser solucionados via mediação?

Segundo o Art. 3º da Lei de Mediação pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

Na essência, a mediação pode ser utilizada quando um conflito pode ser resolvido com diálogo. Aqui vale ressaltar a que o profissional de Administração é altamente gabaritado para resolver conflitos no mundo corporativo, seja na esfera pública ou na iniciativa privada,

pois a sua formação é ampla e permite atuar praticamente em todas as áreas de uma organização.

No contexto empresarial, a mediação pode ser utilizada na resolução de conflitos internos e externos, vejamos:

Conflitos internos:

- + Conflitos entre sócios
- + Conflitos entre departamentos
- + Conflitos entre colaboradores.

Conflitos externos:

- + Conflitos com clientes
- + Conflitos com fornecedores
- + Conflitos entre empresas do mesmo grupo.

Quais são os benefícios da mediação?

Agilidade

De acordo com pesquisas do CNJ, um processo judicial no Brasil dura, em média, mais de 7 anos. Em contrapartida, a mediação permite que os conflitos sejam resolvidos com maior brevidade, em alguns casos em dias. Isso possibilita que as empresas solucionem suas disputas de forma mais célere e econômica.

Preservação de relacionamentos

Ao melhorar a comunicação é possível trazer a compreensão sobre o conflito entre as partes, contribuindo para a manutenção do relacionamento seja no mundo corporativo, seja nas relações interpessoais. Um dos principais desafios da mediação é zelar pela manutenção dos relacionamentos.

Flexibilidade

Os envolvidos têm liberdade de definir as regras do procedimento, o que certamente poderá oferecer soluções criativas, tais como o aprimoramento de uma prestação de serviço ou ainda de um produto.

O processo de mediação oferece inúmeras janelas de oportunidades, o que não é possível nem sempre é possível na esfera judicial.

Confidencialidade

A confidencialidade é um dos princípios da mediação, o que protege a imagem das empresas e diminui o desgaste emocional dos envolvidos.

Economia

Somados, esses benefícios representam uma economia significativa para as partes, já que uma resolução rápida e confidencial evita os custos e as consequências financeiras de um litígio judicial longo, público e com grande desgaste emocional das partes.

Surgiu o conflito, como iniciar uma mediação extrajudicial?

Um dos fatores recomendados para a utilização da mediação é fazer constar nos contratos a cláusula de mediação. No caso se no decurso daquele contrato surgir algum conflito, as partes já estão convencioando que tentarão estabelecer o diálogo antes de uma decisão de buscar a via judicial ou a via arbitral.

As cláusulas de mediação é uma sinalização importante que os contratantes podem oferecer, trata-se do estabelecimento da boa fé no cumprimento dos seus contratos.

Exemplo de cláusula de mediação:

Todas as controvérsias originadas com presente contrato serão submetidas a Mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação da Câmara XYZ.

Caso não tenha um contrato estabelecendo a mediação como tentativa de resolução de conflitos nos contratos, os interessados, de comum acordo, podem buscar uma câmara especializada que ofereça o serviço ou um mediador ad hoc, antes de ingressar com um processo judicial.

Outra possibilidade é quando o processo judicial avançou. O Código de Processo Civil (CPC), estimula que a mediação em qualquer fase processual, no caso basta as partes concordarem com a instauração da mediação, o juiz do caso deverá paralisar processo e aguardar o resultado das tratativas na mediação.

Qual é a legalidade de um acordo na mediação?

Cumprido os requisitos do Art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), o acordo constituirá um título executivo extrajudicial. No caso de as partes buscarem a homologação judicial, o acordo terá força de sentença judicial.

Ambos os casos, um eventual descumprimento do acordo, o interessado poderá ingressar em juízo com uma ação de execução. O importante é que o acordo entabulado na mediação seja formalizado.

-  www.cfa.org.br
-  cfa.org.br/canal-ouvidoria
-  facebook.com/cfaadm
-  instagram.com/cfaadm
-  twitter.com/cfaadm
-  www.cfaplay.org.br
-  www.radioadm.org.br



CFA
Conselho Federal de
Administração